



**PORTARIA SME Nº 02, DE 20 DE SETEMBRO 2017.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE CADASTRO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL E CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:**

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008;
- Resolução Nº 05, de 17 de Dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Federal nº 12796/2013 que altera o art. 4º da Lei Federal nº 9394/96;
- a Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 13306/2016, que altera os artigos 54 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Federal Nº 13.005/2014 que estabelece o Plano Municipal de Educação;
- Lei Municipal nº 5028 de 20/11/2002 que dispõe sobre Sistema Próprio de Ensino no Município de Teófilo Otoni – MG;
- Lei Estadual Nº 20.817 de 29/07/2013 que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

**Marcos José Colares Godinho**  
Secretário Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia

- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

### **Do Cadastramento**

**Art. 1º**- O Cadastro Escolar será realizado com o objetivo de proceder à inscrição dos candidatos às vagas na Educação Infantil, em 2018, na Rede Pública de Ensino de Teófilo Otoni – MG.

**Parágrafo Único** - O Cadastro Escolar será coordenado por comissão constituída com representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A inscrição para o Cadastro Escolar para Educação Infantil estará aberta aos candidatos residentes em Teófilo Otoni – MG e serão realizados no período de **23/10/17 a 31/10/2017**, nos postos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive para os candidatos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Parágrafo único.** A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

**Art. 3º** - Serão inscritas no cadastro de Educação Infantil no período de **23/10/17 a 31/10/17**:

- I- Crianças até 01(um) ano;
- II- Crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 dias completos até 30 de junho de 2018, que ainda não estão matriculadas na rede pública;
- III- Crianças de 02 (dois) anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública, que vão completar 02 (dois) anos até 30/06/2018;
- IV- Crianças de 03 (três) anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública, que vão completar 03 (três) anos até 30/06/2018;
- V- Crianças de 04 (quatro) meses, no ato da matrícula, a 03 (três) anos completos até 30/06/2018, oriundos de Instituições Privadas de Ensino que tenham interesse de matricular-se nas Instituições Públicas Municipais.
- VI- Crianças de 04 (quatro) anos de idade que ainda não estão matriculadas na rede pública, que vão completar 04 (quatro) anos até 30/06/2018;
- VII- Crianças que ainda não estão matriculadas na Pré-Escola e que vão completar 05 (cinco) anos até 30/06/2018;
- VIII- Crianças que vão completar 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos até 30/06/2018 oriundos de Instituições Privadas de Ensino que tenham interesse de matricular-se nas Instituições Públicas Municipais.

**Art. 4º** - Para ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de 04 (quatro) meses no ato da matrícula.

  
**Marcos José Colares Godinho**  
Secretário Municipal de Educação.  
Ciência e Tecnologia

**Art. 5º** - A inscrição no Cadastro Escolar da Educação Infantil será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo candidato, mediante a apresentação (original) dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento;

II-comprovante de residência em Teófilo Otoni – MG atualizado, (conta de luz)

III- Documento oficial que comprove a guarda judicial, nos casos em que a inscrição não seja feita pelo pai/mãe;

III-documento comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, quando for oriundo da rede particular.

IV- Cartão Benefício do Programa Bolsa Família

**Parágrafo Único** – a não apresentação do documento não gera impedimento para inscrição no cadastro.

**Art. 6º**- O cadastramento **não** é garantia de vaga na escola de preferência da família.

**Art. 7º** - Quando o número de cadastrados for superior à quantidade de vagas ofertadas, será realizado o sorteio na presença dos pais, diretores, pedagogos da Educação Infantil e Inspetores Escolares.

**Parágrafo Único** – Preenchidas as vagas ofertadas, prosseguir-se-á no sorteio de todos os inscritos, para composição de Cadastro de Reserva.

**Art. 8º** - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 1º- O não comparecimento para matrícula, ou a não apresentação de documentos obrigatórios exigidos para sua efetivação, implicará na perda automática da vaga, procedendo-se, nesta hipótese, à chamada no Cadastro de Reserva.

§ 2º- Aqueles que forem sorteados para integrar o Cadastro de Reserva somente serão chamados para **preencher vagas eventualmente não preenchidas**.

**Art. 9º** - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário de Cadastro poderão ser aferidas pela comissão do Cadastro Escolar.

**Art. 10** - O Posto de Cadastramento e horários de atendimento será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Teófilo Otoni, 20 de setembro de 2017.

*Marcos José Colares Godinho*  
Secretário Municipal de Educação.  
Ciência e Tecnologia

  
**MARCOS JOSÉ COLARES GODINHO**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## ANEXO

### Postos de Cadastramento da Educação Infantil

Localidade	ENDEREÇO
Sindute	Rua Júlio Costa nº 13, Centro, Teófilo Oton.
Zona Rural	Escolas Municipais.

  
 **Marcos José Colares Godinho**  
Secretário Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia